



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Proposta de Acordo: Ação Monitória encaminhada pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB)

**DELIBERAÇÃO Nº 111/2022-CD-CAU/SP**

Aprova a Proposta de Acordo a ser celebrado com o IAB/SP, no valor original da dívida corrigido pela taxa SELIC até o momento da celebração do acordo em juízo, que será pago em 90 parcelas devidamente corrigidas também pela taxa SELIC, e estabelece outras providências.

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Ação Monitória n.º 5007315-07.2020.4.03.6100, em trâmite na 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, movida pelo CAU/SP contra o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo (IAB/SP), em razão da rejeição da prestação de contas em Convênio celebrado entre as partes em 28/05/2015;

Considerando a Proposta de Acordo encaminhada ao CAU/SP pelo IAB/SP no dia 11 de julho de 2022;

Considerando o Memorando 059-2021 GF-CAU/SP encaminhado ao Setor Jurídico sobre a Proposta de Acordo do IAB/SP;

Considerando que a Manifestação Jurídica nº 027/2021-CAU/SP-JUR define os critérios legais para a celebração da Proposta de Acordo;

Considerando o Parecer da Chefia de Gabinete do dia 17 de agosto de 2022, que demonstra o cumprimento dos critérios apontados na Manifestação Jurídica nº 027/2021-CAU/SP-JUR quanto à Proposta de Acordo oferecida pelo IAB/SP;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SP em seu Art. 98: Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/SP, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência;*

*X - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/SP;*

*XIII - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/SP;*

Considerando que, de acordo com o Parecer da Chefia de Gabinete supracitado, a celebração do acordo proposto não implica renúncia de receita por parte do CAU/SP, bem como cumpre os requisitos explicitados na Manifestação Jurídica 027/2021;

Considerando que a Proposta de Acordo deverá ser submetida à análise do Plenário do CAU/SP, nos termos do artigo 29, LXIII, do Regimento Interno do CAU/SP;



Considerando a Deliberação nº 098/2022-CPFi-CAU/SP que aprovou a Proposta de Acordo a ser celebrado com o IAB/SP, no valor original da dívida corrigido pela taxa SELIC até o momento da celebração do acordo em juízo, que será pago em 90 parcelas devidamente corrigidas também pela taxa SELIC; e

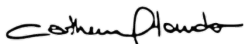
Considerando a minuta do termo de acordo, cujos termos resultaram de tratativas entre os advogados do CAU/SP e do IAB/SP.

**DELIBERA:**

- 1- Aprovar a realização de Acordo Extrajudicial entre o CAU/SP e o IAB/SP, nos autos do Processo nº 5007315-07.2020.4.03.6100 em trâmite na 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, no valor original da dívida corrigido pela taxa SELIC até o momento da celebração do acordo em juízo, que será pago em 90 parcelas devidamente corrigidas também pela taxa SELIC, nos termos da Minuta de Acordo em Anexo.
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para encaminhamentos cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Angela Golin, Camila Moreno de Camargo, Ana Lucia Ceravolo, Fernanda Menegari Querido e Renata Alves Sunega.

São Paulo - SP, 06 de dezembro de 2022.

  
**CATHERINE OTONDO**  
Presidente do CAU/SP